Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Cria a Política de Atendimento ao Jovem Desligado de Instituições de Acolhimento destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento ao Jovem Desligado de Instituições de Acolhimento destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º. A Política de Atendimento ao Jovem Desligado de Instituições de Acolhimento destinadas a crianças e adolescentes consiste na criação de serviço de apoio para garantir moradia acessível destinada a egressos de instituições que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, sem possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para prover o próprio sustento.

Art. 3º. O serviço de apoio disponibilizará moradias, denominadas repúblicas, com a estrutura de uma residência privada.
§ 1º A república receberá supervisão técnica e será localizada em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.
§2º A república oferecerá atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal do jovem e possibilitará o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência.
§3º A permanência na república terá prazo limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função da necessidade específica de cada jovem, atestada por profissional participante do serviço de apoio.

Art. 4º. Poderão integrar as repúblicas jovens com idade entre 18 e 21 anos, que estejam em processo de desligamento de serviços de acolhimento.
§ 1º As repúblicas serão organizadas em unidades femininas e masculinas.
§2º Na escolha dos integrantes das repúblicas, devem ser considerados aspectos como perfil, necessidades específicas e grau de afinidade.
§ 3º Sempre que possível, os jovens devem ter participação ativa na escolha dos colegas de república e na recepção de novos integrantes.
§ 4º As repúblicas devem respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado ao jovem com deficiência.
§ 5º Os integrantes das repúblicas devem contar com supervisão técnica para a gestão coletiva da moradia, incluindo regras de convívio, atividades domésticas cotidianas e gerenciamento de despesas.

Art. 5º. O apoio técnico das repúblicas é encarregado de disponibilizar condições para que os jovens sejam orientados e encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Art. 6º. Cabe ao apoio técnico organizar espaços de diálogo e construção de soluções coletivas para as questões que são próprias dos jovens, especialmente relacionadas ao planejamento de projetos de vida, ao incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários e à participação social.

Art. 7º. Caso solicite, o jovem integrante da república terá acesso a todas as informações que lhe digam respeito e estejam disponíveis nas instituições que lhes prestaram atendimento durante a infância e a adolescência.
Parágrafo único. O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida do jovem, devendo ser conduzido por profissionais especializados.

Art. 8º. O processo de transição do serviço de acolhimento de adolescentes para o serviço de acolhimento em república se desenvolverá de modo gradativo, com a participação ativa do jovem.
§1º Ações serão desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia, de forma que, preferencialmente, já estejam exercendo atividade remunerada quando da sua transferência para uma república.
§2º O adolescente em fase de desligamento de unidade de acolhimento e subsequente transferência para república deve ter acesso a:
I - programas, projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras da autoestima;
II – programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção entre idade e nível escolar; e
III – cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho, especialmente com estágios e programas de adolescente aprendiz, respeitados seus interesses e habilidades.

Art. 9º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – empresas privadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Semtas), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de julho de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei representa medida que visa instituir a Política de Atendimento ao Jovem Desligado de Instituições de Acolhimento destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal.

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatiza a garantia do direito de toda criança e todo adolescente ser criado e educado em um ambiente familiar e comunitário de proteção. Contudo, a realidade é que milhares de pessoas passam boa parte, ou até mesmo toda a infância e a adolescência em abrigos, conforme comprova a análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), administrados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O drama das crianças que não conseguem ser adotadas pode ganhar contornos mais tristes ainda quando elas atingem a maioridade, vivendo nos abrigos e instituições de acolhimento. Infelizmente, isso ocorre, muitas vezes, por omissão do próprio estado, ante a lentidão para finalizar a burocracia que libera a criança para a adoção como: busca por familiares que queiram ficar com as crianças, perda do poder familiar, liberação dos documentos, entre outros.

Dessa forma, a medida visa criar um programa que seja eficiente para minimizar os prejuízos da vida socioeconômica do recém-adulto, que, ao completar 18 anos, é obrigado a deixar os abrigos, sem ter qualquer tipo de garantia à moradia, saúde, educação, entre outros. Dito isto, é de extremo interesse do município a aprovação do projeto de lei em epígrafe, requerendo e submetendo os termos ao juízo de nobres pares, para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de julho de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora